



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Bairro do Parque – Westfália – RS
CEP 95893.000 – fone/fax (51) 37624553
e-mail: WESTFALIA@WESTFALIA.RS.GOV.BR

Lei nº 1934, de 04 de abril de 2023

ALTERA A LEI 812/2010 QUE CONCEDE AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 7º da Lei 812, de 05 de novembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio mensal às pessoas com deficiência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *As pessoas beneficiadas pela presente Lei deverão estar com o Cadastro Único atualizado no município, não podendo receber outro tipo de benefício do INSS (pensão, aposentadoria e BPC), de outros órgãos governamentais ou outro tipo de rendimento. Não serão considerados renda Pensão Alimentícia e Programa Bolsa Família.*

Art. 3º *A solicitação deverá ser requerida pelo próprio beneficiário ou seu representante legal, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, com os seguintes documentos:*

- a) Requerimento;*
- b) Atestado médico com descrição do CID;*
- c) Comprovante de residência;*
- d) Comprovante do Cadastro único;*
- e) Carteira de trabalho;*
- f) Negativa da Secretaria de Agricultura atestando que o beneficiário não é titular/participante de talão de produtor rural.*
- g) Declaração do tempo de cadastro no Sistema da Unidade Básica de Saúde do município*
- h) Declaração de beneficiário do INSS.*

Parágrafo Único *O setor do Protocolo encaminhará a documentação ao Departamento Municipal de Assistência Social que dará andamento ao trâmite do processo.*

Art. 7º *As condições para concessão do auxílio de que trata esta Lei, serão submetidas a revisões semestrais, devendo o beneficiário e/ou responsável legal apresentar a Declaração Negativa do beneficiário do INSS, dentro do mês de junho e dezembro do corrente ano.*

Parágrafo Único *No período de acompanhamento o beneficiário poderá ser encaminhado para programas de aprendizagem destinado a pessoa com deficiência ou oportunidades de emprego pela lei de cotas, sendo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Bairro do Parque – Westfália – RS
CEP 95893.000 – fone/fax (51) 37624553
e-mail: WESTFALIA@WESTFALIA.RS.GOV.BR

que o auxílio poderá ser cancelado no caso de até dois encaminhamentos recusados pelo mesmo. Caso o beneficiário seja incluído num dos programas mencionados acima, o Auxílio Municipal ficará suspenso. E se o beneficiário não for efetivado ao término do programa pela Empresa, poderá solicitar a continuidade do Auxílio Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de abril de 2023.

Joacir Antônio Docena
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças